



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Edital TOMADA DE PREÇOS 002/2022

Licitação nº 002/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022

Tipo: Melhor Oferta em Percentual

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cantagalo, instituída pela Portaria nº 001/2022, de 11 de Janeiro de 2022, torna público que fará realizar Licitação Pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MELHOR OFERTA EM PERCENTUAL**, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e as condições deste Edital e seus anexos, os quais são partes integrantes desta TOMADA DE PREÇOS, seguindo-se as disposições da Lei 8.666/93, a realizar-se, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, situada Rua Getúlio Vargas, 391, lojas A e B, condomínio Ruth Farah Nacif Luterback, nesta cidade.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta (envelopes distintos) serão protocolados junto à Secretaria da Câmara, **até às 13h00m (treze horas) do dia 24 de Maio de 2022 (terça-feira)**, e serão abertos às 13h30min (Treze horas e trinta minutos) do mesmo dia (Horário de Brasília).

Fazem parte deste Edital os anexos I, II, III e IV referentes à Minuta de Contrato, Modelo de Carta de Apresentação de Proposta e Preços, Modelo de Declaração de Não Parentesco e Termo de Referência.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de **administração mensal do benefício de “Tiquete Cesta Básica”, a ser fornecido mensalmente aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cantagalo e servidores municipais cedidos à Câmara; através de crédito em cartão magnético/chip (o chip é opcional), com credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, no município de Cantagalo-RJ e em outros.** Tudo de acordo com os padrões definidos na legislação vigente e nas especificações constantes neste Edital e seus anexos, principalmente o Termo de Referência (Anexo IV), para atender aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ e servidores municipais cedidos à Câmara.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS

2.1 – O prazo de contratação será efetuado desde a data de assinatura do Contrato até o dia **31/12/2022**, podendo este prazo, a critério da Câmara Municipal de Cantagalo, ser estendido, sucessivamente, até o limite de **60** (sessenta) meses, com fundamento no **artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93**, sendo a concessão do benefício sempre para o período de Janeiro a Dezembro de cada ano.

2.2 – Todos os dados e especificações relacionados ao objeto a ser licitado, estão dispostos no Anexo IV - Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

2.3 – A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação e adjudicação da licitação, para assinar o Contrato junto ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Cantagalo, sob pena de decair do direito de contratar.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão apresentar-se à Licitação, ***empresas cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Cantagalo***, bem como aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, ***até o terceiro dia anterior à data marcada para entrega das Propostas (Lei 8.666/93, artigo 22 § 2º)***; desde que tenham ramo de atividade compatível com o Objeto licitado e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 – As licitantes apresentarão ***(fora do envelope) para fins de comprovação de cadastro e habilitação, o Certificado de Cadastramento (CRC), dentro do prazo de validade, junto à Prefeitura Municipal de Cantagalo*** - de acordo com o artigo 34, § 2º da Lei 8.666/1993 – e, aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento dentro do prazo descrito no item 3.1, mas não quiserem integrar o cadastro do ente público, deverão apresentar Declaração, ou instrumento equivalente do setor de cadastro do referido ente público municipal, comprovando a plena satisfação das qualidades determinadas para cadastramento.

3.3 – Cada licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto à Comissão Permanente de Licitações, por um representante que, ***munido de documento, que o credencie a participar deste procedimento licitatório (fora do envelope)***, venha responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente.

3.4 – Será admitido, apenas, 01 (um) representante por cada licitante credenciada, sendo que cada representante, apenas, poderá representar uma licitante credenciada.

3.5 – O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Nos casos de sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6 – Caso a licitante não envie representante para acompanhar os trabalhos, na sessão de abertura e julgamento das documentações e propostas, a mesma poderá, ainda assim, participar do certame, sendo que estará, automaticamente, renunciando qualquer tipo de interposição de recurso, com relação às fases do procedimento.

3.7 – Não poderão participar deste certame as pessoas mencionadas, no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como, os interessados, que se encontrem sob falência, recuperação de empresas, concurso de credores, dissolução, liquidação; as empresas estrangeiras que não funcionem, no país, as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I) Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo (conforme itens 3.1 e 3.2 “fora do envelope”), devidamente dentro da validade e no prazo legal (condição prévia);***
- II) Prova de inscrição em vigor (atualizado 2022) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO CNPJ);***
- III) Prova de inscrição em vigor (atualizado 2022) no Cadastro de Contribuintes Estadual (CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL).***
- IV) Prova de inscrição em vigor (atualizado 2022) no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará dentro da validade ou com prova de quitação referente ao corrente ano) relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;***
- V) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) consolidado ou com as respectivas alterações, devidamente registrado junto ao órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias ou empresário individual, e, em especial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;***
- VI) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples ou empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;***
- VII) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país;***
- VIII) Em caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentar documento de comprovação de enquadramento junto a Junta Comercial do Estado de registro (atualizado 2022), ou, comprovante de opção pelo Simples Nacional, emitido pela Receita Federal do Brasil (também atualizado 2022), ou, documento idôneo emitido em 2022 que comprove o enquadramento da empresa (específico para empresas registradas em Cartório, sem registro na Junta Comercial), para que se possa fazer uso do amparo previsto na Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 918/2009;***
- IX) Prova de regularidade social (Certidão de Regularidade) com o FGTS;***
- X) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos) em conjunto com a Dívida Ativa da União e o INSS;***
- XI) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos) do Estado sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;***
- XII) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do Município sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;***
- XIII) Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado (sede da Licitante), ou outra equivalente, na forma da Lei, desde que, devidamente comprovada por documento idôneo;***



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

- XIV) *Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município (sede da Licitante), ou outra equivalente, na forma da Lei, desde que, devidamente comprovada por documento idôneo;*
- XV) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11 e RA-TST 1470/11);*
- XVI) *Certidão Negativa de Falência e Recuperação de Empresas;*
- XVII) *Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 27, inciso V – Lei 8.666/93);*
- XVIII) *Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo demonstrativo de resultados, Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Termo de Encerramento; que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante;*
- XIX) *Demonstrativo assinado por representante legal da licitante e pelo contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:*
- a) *Índice de Liquidez Geral (LG):*
- $$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$
- b) *Índice de Liquidez Corrente (LC):*
- $$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$
- A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que um (1), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a dez por cento (10%) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.*
- XX) *Atestado de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com CNPJ, telefone, endereço e assinatura do representante legal com identificação (nome completo/RG ou CPF e cargo ou função), emitido entre os anos de 2019 a 2022;*
- XXI) *Declaração de Não Parentesco (de todos os sócios proprietários e representantes da pessoa jurídica). Conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital.*

4.2 – Cada documento, acima relacionado, deverá ser apresentado em original, ou, via cópia reprográfica, devidamente, autenticada em cartório, ou ainda, em cópia reprográfica, acompanhado do respectivo original. No caso das Certidões emitidas via internet, deverá constar no cabeçalho, ou rodapé das mesmas, dados que comprovem sua emissão via internet, como endereço eletrônico do site, paginação, data e hora, ou, outro dado relevante, aceito pela Comissão.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

4.3 – Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope lacrado, no qual se identifiquem externamente, o nome e a razão social do Licitante, o número do seu CNPJ, o seu endereço completo, o nome “CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO”, o número, a data e o tipo da Licitação e a palavra “DOCUMENTAÇÃO”.

4.4 – Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições públicas competentes, quanto aos documentos solicitados acima, nem cópias ilegíveis.

4.5 – **A(s) empresa(s) que não apresentar(em) quaisquer dos documentos especificados no item 4.1, e, em consonância com os itens 4.2, 4.3 e 4.4, no momento da abertura das propostas, estará(ão) automaticamente DESABILITADA(S).**

4.6 – Para as certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de suas emissões, devendo estar válidas na data da sessão pública do referido Edital.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – As propostas das Licitantes deverão ser apresentadas em número resumido de folhas, de que constará:

- a) Nome (razão social, firma individual ou denominação), endereço e CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal da empresa;
- b) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente Edital;
- c) Assinatura do representante legal da empresa;
- d) Indicação obrigatória do percentual ofertado;

5.2 – A simples participação nesta Licitação implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL;
- b) Decairá de seu direito recursal contra as decisões administrativas proferidas no procedimento administrativo licitatório, a Licitante que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme artigo 109 da Lei 8.666/93;

5.3 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, nem admitido preço baseado na oferta dos demais licitantes.

5.4 – A Licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações, por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em Licitação.

5.5 – O formulário padronizado de proposta, em número resumido de folhas, será acondicionado em envelope lacrado, no qual se identifiquem, externamente, o nome (razão social, firma individual ou denominação) da Licitante, o número do seu CNPJ, o seu endereço completo, o nome “CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO”, o número, a data e o tipo da Licitação e a palavra “PROPOSTA”.

6 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:

6.1 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de **HABILITAÇÃO**, conforme item 4.3, e, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados.

6.2 – Ocorrendo a hipótese prevista, no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo os documentos de habilitação técnica e propostas, devidamente, lacrados, deverão ser rubricados pelos



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão, até que seja julgada a habilitação.

6.3 – A Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes, devidamente, rubricados e lacrados. Após decisão dos recursos, eventualmente, interpostos, ou após a renúncia de interpor recurso, expressa em ATA assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.4 – Será considerada **vencedora, exclusivamente**, a Licitante que oferecer a proposta com a **MELHOR OFERTA EM PERCENTUAL, ou seja, a proposta que contiver o menor percentual a ser cobrado**, desde que não superior ao apresentado neste Edital (anexo IV), sendo permitida oferta em percentual igual ou menor que zero.

6.5 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas com o menor preço (percentual), no momento da abertura das propostas, será efetuado o sorteio público, na mesma sessão de julgamento, para se apurar o vencedor, sendo que deverá ser observado o disposto nos **artigos 44, 45 e 48 da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações (Lei Complementar 147/2014), em seus parágrafos, e, também, o disposto no artigo 5º da Lei Municipal 918/2009 em seus parágrafos**; com relação às empresas enquadradas e beneficiadas por estas Leis e por elas amparadas. Em atendimento ao disposto no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei Municipal 918/2009, a nova proposta deverá ser apresentada na mesma sessão licitatória, assim que autorizado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações.

6.6 – Em caso de divergência entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, com a devida correção dos algarismos.

6.7 – Caso alguma licitante se enquadre no perfil de empresas amparadas pelos artigos 43, 44, 45 e 48 da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, alterada em alguns artigos, e, também, pelo artigo 5º da Lei Municipal 918/2009, e queira fazer uso desses direitos, **deverá apresentar o documento de que trata o item 4, subitem 4.1, referência VII do Edital, e, se for o caso, elaborar os devidos Relatórios de Restrições, acompanhados de declaração de comprometimento com a regularização das situações pendentes**, dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis, sob pena do disposto no parágrafo 2º. do artigo 43 da mesma Lei (*“A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação*).

6.8 – Se todas as licitantes forem inabilitadas, ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, observado o disposto nos itens 6.5 e 6.7, conforme artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

7 – DO VALOR E DO PERCENTUAL

7.1 – Os valores (em Real) dos Tíquetes Cesta Básica não serão fixos, podendo o repasse sofrer reajustes durante a vigência do contrato, já ***o percentual a ser cobrado pelos serviços a serem prestados, não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.***

7.2 – Deverão ser computados no percentual a ser ofertado todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre a execução do referido objeto da licitação.

7.3 – Só serão considerados, no percentual a ser ofertado, o máximo de 02 (duas) casas decimais.

7.4 – Os percentuais máximos a serem ofertados, não poderão ser superiores ao percentual médio apurado, constante no anexo IV, deste Edital, **sendo permitida a oferta de valor igual ou inferior a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento).**



8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 – O objeto deste edital deverá ser fornecido, diretamente, por empresa **especializada em emissão e administração do benefício de Vale Alimentação, via Cartão magnético/chip.**
- 8.2 – O objeto do edital deverá ser fornecido de forma meticulosa e constante, devendo a empresa administradora dos créditos, manter os serviços sempre, em perfeita ordem e funcionamento.
- 8.3 – Caso algum servidor da Câmara não utilize o valor total creditado, em seu cartão magnético/chip, o valor remanescente deverá permanecer ativo para uso nos meses subsequentes.
- 8.4 – Em caso de perda, ou roubo de cartão magnético, e, após a solicitação do bloqueio do mesmo pelo servidor, a licitante vencedora deverá providenciar a emissão, totalmente, **gratuita** de um novo cartão magnético/chip, providenciando a entrega do mesmo na sede da Câmara em até 10 (dez) dias corridos.
- 8.5 – Os cartões magnéticos/chip, para uso dos servidores da Câmara, deverão ser entregues, diretamente, na sede da Câmara Municipal, inclusive, em caso de reposição dos mesmos.
- 8.6 – Os créditos repassados deverão estar disponibilizados, com carga, nos cartões magnéticos/chip, mensalmente, em até 03 (três) dias após solicitação da Câmara Municipal, via ofício, e-mail, ou por outro tipo de documento, informando os servidores que serão beneficiados e o valor a ser creditado para cada um.
- 8.7 – O pagamento de todos os gastos, taxas e serviços, referentes à execução do objeto, quando devido, e o repasse do valor total creditado nos tíquetes, serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação pela licitante vencedora, da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida somente após a disponibilização dos créditos, acompanhada do respectivo **DAPS** (Documento Auxiliar de Prestação de Serviços) emitido junto a Prefeitura de Cantagalo – para os casos em que a Nota Fiscal não seja eletrônica – devendo os mesmos ser entregues na sede da Câmara Municipal, acompanhados de relatório contendo os nomes dos servidores beneficiados e os respectivos valores creditados nos cartões dos mesmos. Caso a Nota Fiscal/Fatura, seja devolvida para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.8 – O pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito, em nome da licitante vencedora, mediante depósito bancário emitido em seu nome, para crédito em conta corrente, ou, em mãos próprias, através de cheque nominal, mediante recibo na Tesouraria desta Casa Legislativa, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 8.9 – A Câmara Municipal de Cantagalo poderá assegurar-se do bom funcionamento e da boa qualidade dos serviços prestados, inclusive poderá recusar os mesmos, rescindindo o contrato, caso o mesmo não seja prestado de acordo com os padrões estabelecidos neste edital.
- 8.10 – Em casos excepcionais e específicos, e, a critério da Câmara Municipal de Cantagalo, poderão ser efetuadas no decorrer do ano, cargas adicionais de créditos, aos servidores efetivos, desde que, dentro da Lei.

9 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 9.1 – A licitante vencedora obriga-se a cumprir, fielmente, o estipulado, neste Edital, nos termos da Minuta de Contrato (anexo I), na proposta de preços, e, no Termo de Referência em especial.
- 9.2 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.3 – Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

9.4 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, procurando, sempre, resolver todas e quaisquer falhas e problemas que porventura venham a ocorrer com o objeto licitado, sob pena de punição prevista no Contrato a ser firmado.

9.5 – Manter central de atendimento ao cliente com funcionários treinados e capacitados, atendendo no mínimo, de segunda a sábado, no horário comercial, para execução de serviços diversos, via contato telefônico com acesso gratuito.

9.6 – Assumir as responsabilidades por clonagens que, porventura, venham a ocorrer, nos cartões, a serem fornecidos, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal de Cantagalo.

9.7 – Substituir, gratuitamente, todo cartão magnético/chip, que venha a apresentar defeitos, ou mau funcionamento, ou, que venha a ser objeto de perda, furto ou roubo.

9.8 – A Contratada iniciará a prestação dos serviços contratados, imediatamente a partir da assinatura do contrato, sendo que, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo, todos os cartões magnéticos/chip deverão já ter sido entregues, e, os devidos créditos, previamente, autorizados serem disponibilizados nos referidos cartões.

10 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste EDITAL correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Será da responsabilidade da licitante vencedora o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, ou dolo de quaisquer de seus empregados prepostos ou contratados.

11.2 – São também de responsabilidade da licitante vencedora, todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital Tomada de Preços 002/2022 e do futuro contrato a ser firmado.

11.3 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente EDITAL.

11.4 – Decididos os recursos, eventualmente, interpostos; ou, na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido à Área Jurídica da Câmara Municipal de Cantagalo, para emitir parecer quanto a sua homologação, com a devida adjudicação do objeto desta licitação à licitante vencedora.

11.5 – O resultado desta licitação será comunicado às licitantes, no local da reunião.

11.6 – Se a licitante vencedora deixar de cumprir as exigências, dentro do prazo especificado no Edital, sem justificativa por escrito, aceita pela Comissão solicitante, caducará o seu direito de vencedora.

11.7 – Ocorrendo a hipótese prevista, no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

11.8 – A presente licitação poderá vir a ser revogada, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente, comprovado; ou anulada, em sua totalidade ou em parte, por ilegalidade de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente, fundamentado, e, via Protocolo.

11.9 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA, sempre facultada à defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

11.10 – O futuro Contrato Administrativo decorrente da presente Licitação será elaborado nos termos da minuta em anexo, podendo o mesmo ser rescindido, sem nenhuma multa para a Câmara Municipal de Cantagalo, desde que a licitante vencedora não cumpra com os compromissos contratados, ou, não atenda, de forma satisfatória, as necessidades da Contratante, principalmente, no que diz respeito à funcionalidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

11.11 – Quando for o caso de aplicação de pena de multa, esta será equivalente, além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, as multas previstas na cláusula 8ª do Anexo I (Minuta de Contrato).

11.12 – A presente licitação poderá ser diminuída, ou aumentada, nos expressos termos da Lei Federal que rege a matéria, sem que por tais motivos, tenham as licitantes, ou a Contratada, direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem.

11.13 – Sob pena de decadência, poderá a licitante, até o 2º dia útil que anteceder à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, impugnar este Edital, perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que faça, por escrito, fundamentadamente, e via protocolo.

Parágrafo Único: A impugnação feita pela licitante não terá efeito de recurso, e não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.14 – A licitante vencedora poderá ser acionada civil e, criminalmente, caso venha a Câmara Municipal de Cantagalo e seus Servidores, sofrerem qualquer tipo de prejuízo, oriundo do mau fornecimento do objeto licitado, ou de problemas relacionados ao fornecimento do mesmo.

11.15 – Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente, de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital Tomada de Preços n.º 002/2022 e seus Anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ela, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.

11.16 – A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o Edital, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ, sito à Rua Getúlio Vargas, 391, lojas A e B, condomínio Ruth Farah Nacif Luterback, ou através dos telefones **22-2555-4206 e 22-2555-4755**.

Cantagalo-RJ, 06 de Maio de 2022.

Andréia Guerra Pimentel
*PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

ANEXO I

Minuta de Contrato

TERMO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL DE BENEFÍCIO TÍQUETE CESTA BÁSICA, ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CARTÃO MAGNÉTICO/CHIP, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cantagalo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.838.469/0001-28, estabelecida a Rua Getúlio Vargas, 391, lojas A e B, condomínio Ruth Farah Nacif Luterback, Cantagalo-RJ, representada por seu Presidente, Ciro Fernandes Pinto; separado, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF xxxxxxxx e C.I. nº xxxxxxxx, de um lado; e a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço comercial a (endereço), neste ato representada pelo (representante e sua qualificação), de outro lado; firmam o presente Contrato para prestação de serviços de administração mensal do benefício de Tíquete Cesta Básica através de Cartão Magnético/Chip, à Câmara Municipal de Cantagalo, de acordo com o resultado do Edital Tomada de Preços nº. 002/2022, Licitação nº. 002/2022, nas seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Contrato é a prestação de serviços de **administração mensal do benefício de “Tíquete Cesta Básica”, a ser fornecido, mensalmente, aos servidores efetivos da Câmara; através de crédito em cartão magnético/chip (o chip é opcional), com credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, no município de Cantagalo-RJ e em outros** – de acordo com os padrões definidos, na legislação vigente e nas especificações constantes do Edital Tomada de Preços 002/2022 e seus anexos, principalmente, o Termo de Referência (anexo IV) - para atender aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cantagalo e servidores municipais cedidos à Câmara, de acordo com os padrões definidos na legislação vigente.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS

2.1 – O prazo de contratação será efetuado desde a data de assinatura deste Contrato até o dia **31/12/2022, podendo este prazo, a critério da Contratante, ser estendido, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses**, com fundamento no **artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93**, sendo a concessão do benefício sempre para o período de Janeiro a Dezembro de cada ano.

2.2 – Todos os dados e especificações relacionados ao objeto contratado estão dispostos no Anexo IV do Edital (Termo de Referência).

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta LICITAÇÃO correrão à conta dos seguintes recursos financeiros: **3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

4 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto deste contrato será fornecido, diretamente, por empresa **especializada em emissão e administração do benefício de Vale Alimentação, via cartão magnético/chip (o chip é opcional).**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

4.2 – O objeto do contrato deverá ser fornecido, de forma meticulosa e constante, devendo a Contratada manter os serviços, sempre, em perfeita ordem e funcionamento.

4.3 – Caso algum servidor da Câmara não utilize o valor total creditado, em seu cartão magnético/chip, o valor remanescente deverá permanecer ativo para uso nos meses subsequentes.

4.4 – Em caso de perda, ou roubo do cartão magnético, e, após a solicitação do bloqueio do mesmo pelo servidor, a licitante vencedora deverá providenciar a emissão, totalmente, **gratuita** de um novo cartão magnético/chip, providenciando a entrega do mesmo na sede da Câmara, em até 10 (dez) dias.

4.5 – Os cartões magnéticos/chip, para uso dos servidores da Câmara e servidores municipais cedidos à Câmara, deverão ser entregues, diretamente, na sede da Câmara Municipal, inclusive, em caso de reposição dos mesmos.

4.6 – Os créditos repassados deverão estar disponibilizados, com carga, nos cartões magnéticos/chip, mensalmente, em até 03 (três) dias após solicitação da Câmara Municipal, via ofício, ou por outro tipo de documento, informando os servidores que serão beneficiados, e o valor a ser creditado para cada um.

4.7 – Em casos excepcionais e específicos, e, a critério da Câmara Municipal de Cantagalo, poderão ser efetuadas, no decorrer do ano, cargas adicionais de créditos, aos servidores efetivos, desde que, dentro da Lei.

4.8 – A Câmara Municipal de Cantagalo poderá assegurar-se do bom funcionamento e da boa qualidade dos serviços prestados, inclusive poderá recusar o mesmo, rescindindo este contrato, caso os serviços não sejam prestados de acordo com os padrões definidos no Edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento de todos os gastos, taxas e serviços, referentes à execução do objeto, caso seja devido, e o repasse do valor total creditado, nos tíquetes, serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação pela licitante vencedora, da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida, somente, após a disponibilização dos créditos, acompanhada do respectivo DAPS (Documento Auxiliar de Prestação de Serviços) emitido junto a Prefeitura de Cantagalo – para os casos em que a Nota Fiscal não seja eletrônica – devendo os mesmos ser entregues, na sede da Câmara Municipal, acompanhados de relatório contendo os nomes dos servidores beneficiados e os respectivos valores creditados nos cartões dos mesmos. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

6 – DO VALOR

6.1 – O objeto do presente contrato, **Serviços de emissão e administração de benefício através de cartão magnético/chip**, será fornecido à contratante pelo valor mensal aproximado de R\$ _____ (por extenso), perfazendo um total de R\$ _____ (por extenso), por 12 (doze) meses de contratação; resultado da aplicação do percentual de _____ % (xxxxxx por cento) sobre o montante a ser repassado.

6.2 – Os valores (em Real) dos Tíquetes Cesta Básica não serão fixos, podendo o repasse sofrer reajustes, durante a vigência do contrato, já o percentual a ser cobrado não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

6.3 – Deverão ser computados, no percentual a ser ofertado, todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre a execução do referido objeto.

6.4 – Só serão considerados valores e percentuais, com o máximo, de 02 (duas) casas decimais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

7 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada se obriga a cumprir, fielmente, o estipulado, neste contrato, e no Edital Tomada de Preços nº 002/2022, Licitação 002/2022, seus anexos e na proposta de preços, em especial o Anexo IV do edital.

7.2 – A Contratada iniciará a prestação dos serviços contratados, imediatamente, a partir da assinatura deste contrato, sendo que, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, todos os cartões magnéticos/chip deverão já ter sido entregues, e, os devidos créditos, previamente, autorizados, serem disponibilizados nos referidos cartões.

7.3 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

7.4 – Manter todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

7.5 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, procurando, sempre, resolver toda e qualquer falha, ou problema que, porventura, venha, ocorrer com o objeto licitado, sob pena de punição prevista no Contrato a ser firmado.

7.6 – Manter central de atendimento ao cliente com funcionários treinados e capacitados, atendendo no mínimo, de segunda a sábado, no horário comercial, para execução de serviços diversos, via contato telefônico com acesso gratuito.

7.7 – Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ocorrer, nos cartões a serem fornecidos, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal de Cantagalo.

7.8 – Substituir, gratuitamente, todo cartão magnético/chip, que venha a apresentar defeitos, ou mau funcionamento, e, que venha a ser objeto de furto ou roubo.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1 – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso.

8.1.2 – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização municipal: 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do presente Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.4 – Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre seu valor.

8.2 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Ao critério da Administração, e, sendo possível, o valor será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela sociedade empresária, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo de execução fiscal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Será da responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, inclusive trabalhista, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e deste Contrato.

9.2 – Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive, trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Edital Tomada de Preços nº 002/2022 – Licitação 002/2022 e do presente contrato.

9.3 – Serão integradas a este contrato, independentemente, de transcrição, as condições estabelecidas, no Edital Tomada de Preços nº 002/2022 e seus anexos, os elementos apresentados pela contratada, que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada pela mesma, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8666/93, art. 54 e seguintes.

9.4 – Fica assegurado a contratante o direito de, quando eivado de ilegalidade o presente contrato, anulá-lo, a qualquer tempo, no todo, ou em parte, dando a devida ciência ao contratado, na forma da legislação vigente, (art. 59 da Lei 8666/93).

9.5 – Assegura-se à contratante, o direito de rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93.

9.6 – Pela inexecução total, ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada à Contratada, sempre, facultada à defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.7 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos, ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, para o objeto definido neste Contrato e anexos.

9.8 – O foro da cidade de Cantagalo – RJ será o único competente, para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

9.9 – A Contratada poderá ser acionada civil, e criminalmente, caso venham a Contratante e seus Servidores, sofrerem qualquer tipo de prejuízo oriundo do mau fornecimento do objeto contratado, ou de problemas relacionados ao fornecimento do mesmo.

Cantagalo – RJ, em _____ de 2022.

Ciro Fernandes Pinto
Presidente

(Representante da contratada)
Qualificação

Testemunhas:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

ANEXO II

“MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PREÇO”

Identificação da firma

(Razão Social, Endereço, CNPJ, TEL, CEP, E-MAIL (se houver), etc...)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PREÇOS

Edital de Tomada de Preços nº 002/2022

Licitação nº 002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Melhor Oferta em Percentual

Ilma. Senhora Presidente,

Em atenção ao solicitado no Edital Tomada de Preços nº 002/2022, Licitação 002/2022, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço de **administração mensal do benefício de “Tiquete Cesta Básica”, a ser fornecido mensalmente aos servidores efetivos da Câmara e servidores municipais cedidos à Câmara; através de crédito em cartão magnético/chip (o chip é opcional), com credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, no município de Cantagalo-RJ e em outros, à Câmara Municipal de Cantagalo; serve o presente para informar o seguinte:**

(descrição detalhada do objeto ofertado – item 1 do edital – especificações técnicas relevantes) -----

-----).

Informo ainda, que a presente proposta é feita nos seguintes termos:

Percentual a ser aplicado mensalmente sobre o valor do benefício a ser repassado aos Servidores efetivos: _____, _____ % (por extenso).

A presente oferta atende criteriosamente a todas as especificações técnicas e características do Objeto exigido no presente Edital Tomada de Preços nº 002/2022, Licitação 002/2022.

“Declaramos para os devidos fins, que nos submetemos a todas as cláusulas e condições impostas pelo Edital Tomada de Preços 002/2022, Licitação 002/2022”.

A PRESENTE OFERTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS (NO MÍNIMO).

CANTAGALO – RJ, EM _____ DE 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(NOME POR EXTENSO DO RESPONSÁVEL, COM RESPECTIVO CARGO)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, empresário individual, sócio proprietário ou representante da pessoa jurídica denominada _____, CNPJ nº _____

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, que não possuo relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação da Câmara Municipal de Cantagalo.

Cantagalo(RJ), em _____ de _____ de 2022

Nome e assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1 – O objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de **administração mensal do benefício de “Tiquete Cesta Básica”, a ser fornecido, mensalmente, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cantagalo e servidores municipais cedidos à Câmara; através de crédito em cartão magnético/chip (o chip é opcional), com credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo de gêneros alimentícios, no município de Cantagalo-RJ e em outros** de acordo com os padrões definidos na legislação vigente e nas especificações constantes no Edital Tomada de Preços 002/2021 e seus anexos, principalmente o disposto neste Termo de Referência – para atender aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Cantagalo e aos servidores municipais cedidos à Câmara.
- 1.1.1 – O objeto deste edital deverá ser fornecido, diretamente, por empresa **especializada em emissão e administração do benefício de Vale Alimentação, via cartão magnético/chip.**
- 1.1.2 – O prazo de contratação será efetuado desde a data de assinatura do Contrato até o dia **31/12/2022, podendo este prazo, a critério da Câmara Municipal de Cantagalo, ser estendido, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses**, com fundamento no **artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93**, sendo a concessão do benefício sempre para o período de Janeiro a Dezembro de cada ano.
- 1.1.3 – *O valor mensal de cada tíquete será equivalente a 48,33% (quarenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Piso pago aos servidores municipais do nível 01, referência 01, ficando assegurado o cálculo sobre o Salário Mínimo Federal, sempre que este for maior que o piso do nível 01, referência 01.*
- 1.1.4 – A princípio, os tíquetes serão fornecidos em número de 19 (dezenove), sendo que, tanto a quantidade, como também, o valor dos tíquetes, poderão sofrer alterações, durante a execução do Contrato.
- 1.1.5 – Em casos excepcionais e específicos, e, a critério da Câmara Municipal de Cantagalo, poderão ser efetuadas, no decorrer do ano, cargas adicionais de créditos aos servidores efetivos e cedidos, desde que dentro da Lei.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 – O objeto do edital deverá ser fornecido, de forma meticulosa e constante, devendo a empresa, administradora dos créditos, manter os serviços, sempre, em perfeita ordem e funcionamento.
- 2.2 – Caso algum servidor da Câmara não utilize o valor total creditado, em seu cartão magnético/chip, o valor remanescente deverá permanecer ativo, para uso, nos meses subsequentes; no caso de término da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

contratação, os servidores da Câmara deverão utilizar os créditos remanescentes, em até 60 (sessenta) dias do encerramento da contratação.

- 2.3 – Em caso de perda ou roubo de cartão magnético/chip, e, após a solicitação do bloqueio do mesmo pelo servidor, a licitante vencedora deverá providenciar a emissão, totalmente, **gratuita** de um novo cartão magnético/chip, providenciando a entrega do mesmo, na sede da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias, devendo também, proceder, desta mesma forma, nos casos de desgaste natural, ou mau funcionamento do cartão.
- 2.4 – Os cartões magnéticos/chip, para uso dos servidores da Câmara e servidores municipais cedidos à Câmara, deverão ser entregues, diretamente, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, inclusive, em caso de reposição dos mesmos.
- 2.5 – Os créditos repassados deverão estar disponibilizados, com carga nos cartões magnéticos/chip, mensalmente, em até 03 (três) dias após solicitação da Câmara Municipal, via ofício, ou por outro tipo de documento, informando os servidores que serão beneficiados e o valor a ser creditado para cada um.
- 2.6 – A licitante vencedora providenciará, de forma, totalmente, gratuita, a emissão dos cartões magnéticos/chip, imediatamente após a assinatura do Contrato, fazendo a entrega dos mesmos, na sede da Câmara Municipal de Cantagalo, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.
- 2.7 – A licitante vencedora deverá credenciar estabelecimentos comerciais, para realização das compras, no município de Cantagalo-RJ, **cujo ramo de atividade esteja relacionado à “comercialização de gêneros alimentícios”, em número mínimo de 04 (quatro) credenciados, na sede do município, como também em outros municípios próximos a Cantagalo e nos grandes centros**, devendo a lista, com a razão social e o endereço de todos os estabelecimentos credenciados, ser entregue, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, na sede da Câmara Municipal.
- 2.8 – Os cartões magnéticos/chip deverão ser confeccionados em PVC – ou outro material superior – e, conter, no mínimo, o nome da Câmara, o nome do servidor beneficiado, e a validade do cartão, e, ainda, possuir senha individual para o uso, devendo a licitante vencedora possuir site, ou outro tipo de acesso via internet, para consulta de saldos, extratos e lista de estabelecimentos credenciados no município.
- 2.9 – A licitante vencedora deverá providenciar, **gratuitamente**, a emissão de novos cartões, caso o prazo do contrato a ser assinado seja superior à validade dos cartões já emitidos.
- 2.10 – Em caso de exoneração de servidor, o cartão magnético deverá ser, imediatamente, bloqueado, tão logo, a licitante vencedora receba a comunicação por parte da Câmara.
- 2.11 – Não poderá ser cobrado nenhum tipo de tarifa, ou taxa, no caso de cancelamento, ou inclusão de cartão.
- 2.12 – A Contratada iniciará a prestação dos serviços contratados, imediatamente, a partir da assinatura do contrato, sendo que, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo, todos os cartões magnéticos/chip deverão já ter sido entregues, e, os devidos créditos, previamente, autorizados, serem disponibilizados nos referidos cartões.



3 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DIVERSAS DA LICITANTE VENCEDORA

- 3.1 – O pagamento de todos os gastos, taxas e serviços, referentes à execução do objeto, caso seja devido, e o repasse do valor total creditado, nos tíquetes, serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação pela licitante vencedora, da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida, somente, após a disponibilização dos créditos, acompanhada do respectivo DAPS (Documento Auxiliar de Prestação de Serviços) emitido junto à Prefeitura Municipal de Cantagalo – para os casos em que a Nota Fiscal não seja eletrônica – devendo os mesmos ser entregues, na sede da Câmara Municipal, acompanhados de relatório contendo os nomes dos servidores beneficiados, e os respectivos valores creditados, nos cartões dos mesmos. Caso a Nota Fiscal/Fatura, seja devolvida para acertos, por apresentar incorreções, o prazo para pagamento será contado, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.2 – O valor referente ao repasse do benefício a ser creditado, nos cartões magnéticos, será repassado pela Câmara à licitante vencedora, de acordo com o prazo definido no subitem acima.
- 3.3 – É obrigação da licitante vencedora, arcar com todas as despesas necessárias, para execução do objeto desta licitação.
- 3.4 – É também de obrigação da licitante vencedora, todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, fiscais, indenizações, seguros e outros de seus empregados, prepostos, ou pessoas a seu serviço.
- 3.5 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como, assegurar direitos, e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações dos órgãos competentes.
- 3.6 – Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura, venham a ocorrer, nos cartões, a serem fornecidos, sem nenhum prejuízo para a Câmara Municipal de Cantagalo.
- 3.7 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, procurando, sempre, resolver todas e quaisquer falhas e problemas que porventura venham a ocorrer com o objeto licitado, sob pena de punição prevista no Contrato a ser firmado.
- 3.8 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, ou de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do futuro contrato a ser firmado.
- 3.9 – A licitante vencedora poderá repassar à Câmara Municipal de Cantagalo todo e qualquer tipo de desconto, ou promoção que, por ventura, venha a implementar, no mercado, durante o período de vigência do contrato a ser firmado.
- 3.10 – Manter central de atendimento ao cliente com funcionários treinados e capacitados, atendendo no mínimo de segunda a sábado no horário comercial, para execução de serviços diversos, via contato telefônico com acesso gratuito.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

4 – DEMONSTRATIVO GERAL

- 4.1 – O valor atual de cada Tíquete Cesta Básica é de **R\$ 585,76** (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
- 4.2 – O valor mensal atual e totalizado do benefício a ser concedido aos servidores efetivos é de **R\$11.129,44** (onze mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).
- 4.3 – O número total atual de servidores beneficiados na Câmara Municipal de Cantagalo é de **19** (dezenove).
- 4.4** - Para cada um dos servidores beneficiados será feito um acerto referente à diferença mensal de 8,33% no valor de **R\$ 100,96 (cem reais e noventa e seis centavos)** de acordo com o novo valor, do mês de janeiro de 2022 até o mês de março de 2022. **No mês de abril de 2022 será pago o valor de R\$ 558,84 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. A partir do mês maio de 2022 será pago valor integral, ou seja, **R\$ 585,76** (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) até 31/12/2022. Valor total geral, em 2022, será de **R\$ 105.408,20 (cento e cinco mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos)**.
- 4.5 – Os valores e as quantidades descritas nos ítems 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 representam a situação atual da Câmara Municipal de Cantagalo-RJ, podendo os mesmos sofrer alterações futuras.
- 4.6 – *Fica fixado em **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)**, o percentual máximo a ser permitido e aceito em carta de proposta e preços para esta Licitação 002/2022, Tomada de Preços 002/2022, representando o percentual médio de mercado, apurado pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Cantagalo. Portanto, o valor estimado para esta licitação é de R\$ 105.935,24 (cento e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).*